



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2023**  
**VALIDADE: 12 (DOZE) MESES**

Aos vinte e dois (22) dias do mês de agosto do ano de 2023, o Município de Rio Fortuna, através do Prefeito Municipal, Sr. Neri Vandresen, portador do CPF nº 560.121.019-53, em face da classificação da proposta apresentada no Pregão Presencial nº 027/2023, RESOLVE registrar o preço ofertado pelo Fornecedor Beneficiário **PINHEIRAL TERRAPLENAGEM LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.460.227/0001-61, estabelecido na Rodovia SC 108, nº 730, centro, Rio Fortuna/SC, 88760-000, representado por seu sócio administrador, Sr. Carlos Roberto Wilke, CPF nº 059.100.709-67, através da presente **Ata de Registro de Preços (ARP)**, que objetiva o **“REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÃO, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA”** observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes, à luz das regras insertas no Decreto nº 7.892, de 23/01/2013.

**CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1ª. PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS MÁQUINAS E CAMINHÃO, CONFORME NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE RIO FORTUNA**, conforme especificações abaixo:

Item	Descrição do Serviço	QTD	Valor Unit. (em R\$)	Valor Total (em R\$)
1	Prestação de serviço de CAMINHÃO CAÇAMBA BASCULANTE com capacidade de carga mínima de 12m³, e ano de fabricação não inferior a 2005. Marca: Pinheiral.	500 horas	190,00	95.000,00
2	Prestação de serviços de ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, com capacidade mínima da concha de 1,20m³, ano de fabricação não inferior a 2005, e peso operacional mínimo de 21 toneladas, consistindo os serviços em desagregação de saibreiras, carregamento de saibro em caminhões desta municipalidade, abertura e alargamento de vias, abertura e manutenção de sistemas de drenagens em vias públicas, e extração de seixo. Marca: Pinheiral.	300 horas	400,00	120.000,00
3	Prestação de serviços de TRATOR SOBRE ESTEIRAS, com peso operacional mínimo de 12.000 kg, e ano de fabricação não inferior a 2005. Marca: Pinheiral.	100 horas	420,00	42.000,00
4	Prestação de serviços de RETROESCAVADEIRA com tração 4x4, com capacidade mínima da concha dianteira de 0,96m³, e capacidade mínima da concha traseira de 0,25m³, ano de fabricação não inferior a 2005, e peso operacional mínimo de 7.500 kg, consistindo os serviços em desagregação de saibreiras, carregamento de saibro em caminhões desta municipalidade, abertura e alargamento de vias, abertura e manutenção de sistemas de drenagens em vias públicas, extração de seixo, “enterrio” de animais. Marca: Pinheiral.	250 horas	240,00	60.000,00

**CLAÚSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS**



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

2ª. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura.

**Parágrafo Único.** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, o Município de Rio Fortuna não será obrigado a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo **assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.**

### **CLAÚSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3ª. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/13, relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### **CLAÚSULA QUARTA – DOS PREÇOS**

4ª. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado nas especificações técnicas, constantes na Cláusula Primeira desta ata de Registro de Preços, de acordo com a respectiva classificação no Pregão Presencial nº 027/2023.

§ 1º Em cada execução dos serviços decorrentes desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial nº 027/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

§ 2º Em cada execução dos serviços, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no Pregão Presencial nº 027/2023, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, as quais também a integram.

### **CLAÚSULA QUINTA – FORNECIMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS MATERIAIS**

5ª. A prestação do serviço deverá ser realizada no Município de Rio Fortuna, conforme solicitado e nos locais indicados pelo Município, atendendo a todas as exigências deste Edital, nos quais serão utilizados estes serviços ora contratados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data da emissão da Autorização de Fornecimento.

**Parágrafo Único.** A empresa vencedora ficará obrigada a corrigir e arcar todas as despesas referente aos serviços executados e que forem recusados pela má execução ou por não atender as especificações do Edital.

### **CLAÚSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

6ª. O CONTRATADO emitirá Nota Fiscal especificando os serviços prestados/executados e os respectivos preços unitário e total. A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o valor adquirido pelo Município de forma mensal, desde que aprovados pelo setor requisitante.

**Parágrafo Único.** O pagamento será efetuado na praça do CONTRATANTE, mediante cheque nominal e cruzado, ou depositado em conta bancária indicada pelo CONTRATADO, com vencimento sempre após o dia 10 do mês subsequente.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**7ª.** Em relação aos serviços constantes no descritivo dos itens, os mesmos deverão ser executados de acordo com a solicitação, devendo, portanto o FORNECEDOR BENEFICIÁRIO, disponibilizar o fornecimento dos serviços em até 24 horas após a emissão da Autorização de Fornecimento, sem custos adicionais, sendo o fornecedor beneficiário o responsável por arcar com todos os custos relativos à execução dos serviços.

**§ 1º** Por ocasião do recebimento dos serviços a Secretaria responsável, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição/reparação, observados os prazos contratuais.

**§ 2º** O aceite dos objetos não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos produtos, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

**§ 3º** Caso haja recusa na execução dos serviços ou ainda o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

**8ª.** Constatada a inveracidade de quaisquer das informações ou documentos fornecidos pela licitante, poderá ela, resguardados os procedimentos legais, sofrer as sanções abaixo, a critério da Administração, isolada ou cumulativamente:

- a)** Impedimento para registro na Ata, se concluída a fase licitatória;
- b)** Cancelamento do registro na Ata;
- c)** Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de fornecer a Administração Pública por prazo de até 5 (cinco) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes ou depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior;
- e)** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, sem justificativa aceita pelo órgão ou entidade usuário, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, nas seguintes sanções;
- f)** Advertência;
- g)** Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do Contrato, após decorridos cinco dias, a contar da data do inadimplemento;
- h)** Multa de mora sobre o valor total do pedido, de 0,33% por dia de inadimplência, no caso de inexecução total;
- i)** Suspensão temporária do direito de participar de licitação e de fornecer à Administração Pública, por prazo de até cinco (cinco) anos;
- j)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a licitação pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos pelos resultantes ou depois de decorridos o prazo da sanção aplicado com subitem anterior;

**§ 1º** Em qualquer hipótese de aplicação de penalidades será assegurada ao fornecedor o contraditório e ampla defesa.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

§ 2º A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicações de outras, previstas em Lei, inclusive responsabilização do fornecedor por eventuais perdas e danos causado à Administração.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

9ª. Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula II da presente Ata. E em atendimento ao § 1º, art. 28 da Lei Federal 9.069, de 29.6.1995 e demais legislação, **é vedado quaisquer reajustamentos de preços.**

**Parágrafo Único.** Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10. **Os materiais/serviços** objeto desta Ata de Registro de Preços **serão recebidos pelo** requisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

§ 1º A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos produtos/serviços e arcar com qualquer prejuízo ao Município de Rio Fortuna, decorrente de sua má execução, ou ainda por não atender as especificações do Edital de Licitação.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

11. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

§ 1º Pela Administração, quando:

- a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) a detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
- c) a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;
- g) a comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no item 14 do edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- h) no caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação em imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

§ 2º Pelas detentoras, quando, **mediante solicitação por escrito**, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:

- a) a solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com **antecedência de 30 (trinta) dias**, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceita as razões do pedido.



**Estado de Santa Catarina**  
**Município de Rio Fortuna/SC**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE FORNECIMENTO**

12. As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pelo responsável relativo a pasta solicitante.

**Parágrafo Único.** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS**

13. Fica, expressamente, autorizado o tratamento de uso de dados pessoais de que trata a Lei Geral de Proteção de Dados do(a) CONTRATADO(a), para fins únicos e exclusivos que decorrem da Lei da Transparência e da Lei Geral de Licitações, Lei nº 8.666/1993, Lei do Pregão, Lei nº 10.520/2002, e Decretos nº 7.892/2013 e nº 10.024/2019, que regem a presente Ata de Registro de Preço.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14. Fica eleito o Foro da Comarca de Braço do Norte/SC, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

Rio Fortuna/ SC, 22 de agosto de 2023.

**NERI VANDRESEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**PINHEIRAL TERRAPLENAGEM LTDA ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:**

**CARLA WIEMES**  
CPF: 055.662.139-52

**JUNIOR SCHMITZ**  
CPF 014.919.699-70